



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI N. 1.385 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 22/09/2022


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

Estabelece normas para regularização de lotes que foram desmembrados de fato em desacordo com as exigências da Lei Municipal 1.367 de 26 de Maio de 2022 de Palmeiras de Goiás - Parcelamento do solo urbano do município de Palmeiras de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,
no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município,
APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os lotes que foram desmembrados de fato em desacordo com as exigências da lei de parcelamento do solo urbano do município de Palmeiras de Goiás em datas anteriores a sanção desta Lei, poderão ter seu desmembramento autorizado, mediante laudo de vistoria e constatação emitido pelo setor de fiscalização de obras e posturas que ateste a existência de edificações construídas anteriormente a essa lei em todas as frações que estiverem submetidas à divisão, sendo de caráter obrigatório análise e despacho fundamentado da Diretoria Geral de Engenharia e Projetos do Município.

Art. 2º Para a aprovação de tal desmembramento o interessado apresentará requerimento junto à Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I- Cópia da escritura do imóvel;
- II- Certidão de Inteiro Teor do imóvel válida;
- III- Cópia dos documentos pessoais do proprietário (RG, CPF);





**PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS**
GOVERNO PARA TODOS



**ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**

- IV- Comprovante de endereço atualizado;
- V- 03 (Três) vias do levantamento topográfico;
- VI- 03 (Três) vias do memorial descritivo;
- VII- Nota fiscal ou recibo referente à prestação de serviço;
- VIII- Responsabilidade técnica do levantamento topográfico;
- IX- Certidão negativa do imóvel;
- X- Certidão negativa do Responsável Técnico.
- XI- Prova inequívoca de que a divisão de fato foi estabelecida em data anterior a data de vigência da presente lei.

Parágrafo único. O interessado deverá protocolar o pedido de desmembramento no prazo de até 60 (sessenta) dias depois de publicada a presente lei e após a aprovação deverá submeter a registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e artigo 17 da Lei Municipal nº 1.367, de 26 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2022.

VANDO VITOR ALVES

Prefeito